



## Boletos, Convênios e outros

23/08/2018 11:12:06

23/08/2018 - BANCO DO BRASIL - 11:12:06  
281802818 0001

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ASSOCIACAO CRESCER  
AGENCIA: 2818-5 CONTA: 5.265-5

=====

ITAU UNIBANCO S.A.

-----

34191099581881604293382472990009376360000029407  
NR. DOCUMENTO 82.301  
DATA DO PAGAMENTO 23/08/2018  
VALOR DO DOCUMENTO 294,07  
VALOR COBRADO 294,07

-----

NR. AUTENTICACAO E.116.05A.CD9.96E.882

-----

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

-----

Transação efetuada com sucesso por: J9525829 FILIPE PEREIRA LUCAS COELHO.

EMITENTE



**SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.**

RODOVIA BR-381 FERNAO DIAS, S/Nº - KM 486,3 - CEP 32884-298  
BAIRRO SANTO ANTONIO - BETIM - MG  
TEL: (0XX31) 3539-5000  
FAX: (0XX31) 3539-5020

**NOTA FISCAL - FATURA N°**

ENTRADA

0018160  
SERIE 45

LIGAÇÃO GRATUITA  
0800 704 3453  
0800 728 2286

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA COM O L.I.P. DE PROD. EST. IND./COM. EST.  
DESTINATÁRIO / REMETENTE

CNPJ

19.791.896/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

186.005590-00-14

CFOP

5.15

BAIRRO / DISTRITO

WANDY RIBEIRO

CNPJ

03888031000208

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

30060-502

DATA DE EMISSÃO

27/09/2018

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

27/09/2018

HORA DA SAÍDA

09:51

DESTINATÁRIO / EMITENTE

18/06/2021

VALOR POR EXTENSO

DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS

VALOR

294,07

DE DUPLICATA

0018160

VENCTO.

03/09/2018

VALOR

294,07

DE DUPLICATA

0018160

VENCTO.

03/09/2018

VALOR

294,07

DE DUPLICATA

0018160

VENCTO.

03/09/2018

VALOR

294,07

DE DUPLICATA

0018160

VENCTO.

03/09/2018

VALOR

294,07

DE DUPLICATA

0018160

VENCTO.

03/09/2018

VALOR

294,07

DE DUPLICATA

0018160

VENCTO.

03/09/2018

VALOR

294,07

DE DUPLICATA

0018160

VENCTO.

03/09/2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM/SH	C. S. T.	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% ICMS
90035	ELF: WASHUIMITE 338 48RG: LEST-0401107 DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, ETIQUETADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO	27111910	040	KG	1	294,07000	294,07	0

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		294,07	
<b>VALOR DO FRETE</b>		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESP. ACCESS.		VALOR DO DESCONTO		294,07	

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTIT		VALOR DO ICMS SUBSTIT		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		294,07	
NOME / RAZÃO SOCIAL		SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESP. ACCESS.		VALOR TOTAL DA NOTA	

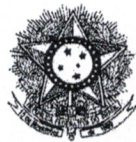
ENDERECO		RUA ONEDA 439 - PLANALTO - SBC - SP - C.N.P.J. 09.098.419/0009-50 - I.E. 635.977.283-110 - 2.000X04 VIAS - NUM. DE 018-741 - 0265740		MUNICIPIO		HELYDIA 19		U.F.		MG	
QUANTIDADE		1		MARCA		SUPERGASBRAS		CNPJ / CPF		197918960001000	
ESPECIE		EMBALAGEM		RETIM		NUMERO		INSCRIÇÃO ESTADUAL		1860055900014	
PESO BRUTO		85,00		PESO LÍQUIDO		45,00		RESERVADO AO FISCO		0188	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 55-544 VENDA ONEDA DO L.I.P. DE PROD. EST. IND./COM. EST. DE 23/08/2018. NUNCA SEM ESTABELECIDO  
 FERRERIA - VENDA DEF. INF. 5577483 de 23/08/2018. Número de controle do  
 coletor: 3854605127098. ITENS REL. ART. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º. Total aproximado tributo Lei 12741/12 - R\$ 70,00 e boleto: 53198160 Forma de Pagamento: Boleto Bancariolot 642594,00

RESERVADO AO FISCO  
 0188  
 N DE CONTROLE DO FOMULÁRIO

ATENÇÃO: O SERVIÇO FOI PRESTADO EM SUO MATERIAL FOR FOMULÁRIO  
 23/09/2018  
 M6-3 09205

OP 206.337-12 - GRÁFICA SANTA MARTA LTDA. RUA ONEDA 439 - PLANALTO - SBC - SP - C.N.P.J. 09.098.419/0009-50 - I.E. 635.977.283-110 - 2.000X04 VIAS - NUM. DE 018-741 - 0265740  
 NFF MOD. 1 - SÉRIE 45 - FORM. CONT. PED. DATA DA IMPRESSÃO: 04/07/2018 - AIDF Nº 00008378/2018 (AF/2º NÍVEL/SETE LAGOAS/MG) DEFERIDA EM 18/06/2018 - DATA LIMITE P/ EMISSÃO: 18/06/2021



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.791.896/0001-00

Certidão nº: 159516553/2018

Expedição: 02/10/2018, às 13:51:50

Validade: 30/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.791.896/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA**  
**CNPJ: 19.791.896/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:10:59 do dia 10/05/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/11/2018.

Código de controle da certidão: **E4D4.404A.17EB.A756**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19791896/0001-00  
**Razão Social:** SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA  
**Endereço:** ROD BR-381 SN KM 427,5 / JARDIM PIEMONT / BETIM / MG / 32530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/09/2018 a 21/10/2018

**Certificação Número:** 2018092203212790655034

Informação obtida em 02/10/2018, às 14:16:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GÁS LP ENVASADO

**SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.**, com endereço na RODOVIA BR 381, KM 485,3 FERNÃO DIAS S/N-SANTO ANTONIO - BETIM  
inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.896/0001-00, Inscrição Estadual nº 186.005.590-0014  
proprietária da marca **SUPERGASBRAS**, doravante simplesmente denominada **FORNECEDORA**,  
e **CENTRO DE REFERENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**  
com endereço na RUA JOSE AUGUSTO DINIZ Nº 150 - DARCY RIBEIRO - CONTAGEM  
inscrita no CNPJ sob o nº 03.888.031/0002-08, Inscrição Estadual nº ISENTO doravante  
simplesmente denominada **COMPRADORA**, têm, entre si, justo e contratado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GÁS LP ENVASADO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela FORNECEDORA à COMPRADORA, de todo o Gás Liquefeito de Petróleo – Gás LP envasado consumido pela COMPRADORA em sua atividade, fixando as partes, desde já, a quantidade estimada no item 1 do Anexo I, que datado e assinado, integra e complementa este contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - EXCLUSIVIDADE

- 2.1 A COMPRADORA se obriga a comprar o Gás LP objeto deste contrato exclusivamente da FORNECEDORA, mesmo na hipótese de suspensão do seu crédito pela FORNECEDORA, nos termos previstos na cláusula oitava deste contrato.
- 2.2 O descumprimento do disposto em 2.1 acima pela COMPRADORA autorizará a FORNECEDORA a retirar das instalações da COMPRADORA todos os equipamentos a ela comodariados, mediante simples notificação, por escrito, que deverá ser encaminhada à COMPRADORA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de retirada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA DO GÁS LP

- 3.1 A FORNECEDORA se obriga a entregar o Gás LP, objeto deste contrato, no endereço constante do item 1 do Anexo I.
- 3.2 A FORNECEDORA, na hipótese de atrasar, por mais de 3 (três) dias úteis, a entrega da quantidade do Gás LP adquirida pela COMPRADORA, pagará a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do pedido atendido a destempo.
  - 3.2.1 Não se aplicará o disposto em 3.2 desta cláusula caso o atraso seja decorrente de qualquer dos motivos citados na cláusula décima-primeira ou se o pedido se destinar à reposição de estoque regular.
- 3.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite ou atrase, por período superior a 3 (três) dias úteis, o atendimento do pedido de compra, a COMPRADORA poderá adquirir de outra Distribuidora de Gás LP, em caráter excepcional, até a mesma quantidade por ela solicitada e não entregue pela FORNECEDORA, em cada pedido.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 4.1 O preço do Gás LP, nesta data e o pactuado entre FORNECEDORA e a COMPRADORA, é o determinado no item 1 do Anexo I.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- 5.1 O preço do Gás LP será alterado, automaticamente, sempre que houver aumento dos custos de matéria-prima e/ou majoração ou incidência de novo tributo.
- 5.2 O preço do Gás LP será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, sempre na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do IGP-M.

### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento ajustado entre as partes é o estipulado no item 4.1 do Anexo I.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA

- 7.1 Ocorrendo atraso em qualquer pagamento aplicar-se-á sobre o valor devido correção pela taxa SELIC, incidindo sobre o período de sua constituição até a data da sua efetiva liquidação, e multa de 2% (dois por cento) sobre o total apurado sem prejuízo de honorários advocatícios e demais despesas para o recebimento dos valores devidos. Na impossibilidade da aplicação da referida taxa, o débito será corrigido por outro índice que o substitua.
- 7.2 O débito total apurado nas condições estabelecidas nesta cláusula é considerado líquido, certo e imediatamente exigível pela FORNECEDORA.

**CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CRÉDITO**

8.1 A COMPRADORA concorda, desde já, que, nas hipóteses abaixo, o seu crédito seja suspenso pela FORNECEDORA:

- a) atraso do pagamento de 1 (um) título;
- b) existência de protesto de qualquer título por falta de pagamento contra a COMPRADORA e/ou anotação de restrição ao crédito da mesma em qualquer entidade de proteção ao crédito que, a juízo da FORNECEDORA, possa comprometer a saúde financeira da COMPRADORA e/ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou no contrato.

8.2 Em caso de suspensão do crédito, todo fornecimento de Gás LP pela FORNECEDORA à COMPRADORA, será feito mediante comprovação do pagamento antecipado.

8.3 A COMPRADORA isenta, por este instrumento, a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade em decorrência da suspensão do seu crédito.

**CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO**

9.1 As partes se obrigam, desde que previamente comunicadas de lide pela outra parte, a ressarcir todo e qualquer valor que a parte inocente for obrigada a pagar a terceiros como indenização, de qualquer natureza, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, em razão de qualquer sinistro que ocorra por descumprimento pela parte faltosa do disposto neste contrato.

9.2 O valor do ressarcimento será equivalente ao total dos pagamentos a que for condenada a parte inocente, incluindo-se o valor da ação judicial, as despesas processuais e os honorários de sucumbência dos advogados do autor e da parte inocente.

9.3 Esse ressarcimento deverá ser realizado pela parte faltosa à parte inocente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da comunicação do valor a ser ressarcido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENA CONVENCIONAL**

10.1 O descumprimento de qualquer cláusula contratual, inclusive a hipótese de rescisão unilateral deste contrato, acarretará, para a parte infratora ou que rescindir unilateralmente o contrato, a obrigação de pagar uma penalidade, em reais, equivalente à média das três maiores compras de Gás LP efetuadas pela COMPRADORA ao longo da vigência contratual, até a data da infração, multiplicada pelo preço do Gás LP vigente na data da aplicação da penalidade, multiplicada pela metade do tempo que faltar para o término da vigência do contrato.

10.1.1 Caso a infração contratual ocorra antes da realização de três compras de Gás LP pela COMPRADORA, o cálculo da penalidade prevista em 10.1 acima considerará o volume contratado entre as partes, conforme estabelecido no item 1 do Anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

11.1 A FORNECEDORA ficará desobrigada de fornecer o Gás LP à COMPRADORA na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, bem como nas hipóteses de incêndio ou desarranjo nas instalações da FORNECEDORA ou nas refinarias, graves distúrbios de ordem pública, paralisação das operações da FORNECEDORA ou das refinarias por qualquer motivo, inclusive greve, e, ainda, no caso de qualquer medida governamental que dificulte ou impossibilite o transporte do Gás LP das fontes supridoras para os estabelecimentos da FORNECEDORA.

11.2 A FORNECEDORA interromperá o fornecimento do Gás LP pelo prazo que durar o impedimento de fazê-lo.

11.3 A COMPRADORA isenta, desde já, a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade pela interrupção do fornecimento do Gás LP com base nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo estipulado no item 4.2 do Anexo I, sendo adicionado ao seu término o intervalo de tempo entre o prazo da assinatura do contrato e o primeiro abastecimento. O presente contrato fica automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário, por escrito, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao vencimento do prazo contratual.

12.2 Este contrato continuará em vigor, ainda que qualquer das partes seja objeto de incorporação, fusão, cisão, cessão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando a parte assim envolvida a comunicar imediatamente o fato à outra, bem como dar ciência aos eventuais sucessores da existência do presente instrumento, a fim de que o mesmo seja observado em todos os seus termos e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESPONSABILIDADE SOCIAL**

13.1 As partes contratantes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais. Comprometem-se, ainda, a não permitir, em seus estabelecimentos, a prática de trabalho ilegal, sob qualquer aspecto, bem como a prática ou a manutenção de discriminação de qualquer espécie, declarando que envolverão seus maiores esforços para que também os seus fornecedores/prestadores de serviço observem estes princípios.

13.2 As partes deverão observar e conduzir suas atividades em conformidade com a legislação brasileira e anticorrupção (Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013), ou outra que venha a substituí-la, e com a legislação anticorrupção internacional, quando esta for aplicável. Ficam as partes, portanto, proibidas de ofertar, prometer, autorizar, garantir ou realizar, direta ou indiretamente, quaisquer pagamentos, benefícios ou concessões, de qualquer tipo de coisa de valor, vantagem, auxílio ou favor a qualquer agente público, ou, a qualquer pessoa a ele vinculada, direta ou indiretamente, com a finalidade de influenciar, de qualquer forma, a realização de ato ou a tomada de decisão que implique em quaisquer vantagens ilegais ou antiéticas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RESCISÃO**

14.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula décima, qualquer uma das partes poderá rescindir este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra parte qualquer direito à indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) infração de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato;
- b) decretação de falência, solicitação de recuperação judicial e/ou extrajudicial de qualquer uma das partes.

14.2 Na hipótese de ausência de consumo de Gás LP pela COMPRADORA pelo período contínuo de 06 (seis) meses, caracterizar-se-á rescisão antecipada do contrato, aplicando-se a multa por rescisão antecipada estabelecida na cláusula décima deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 O presente contrato substitui todas e quaisquer avenças anteriores entre as partes relativas, exclusivamente, a Contrato de Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo Gás LP Envasado e/ou Comodato. Assim, este contrato passa a regular a relação comercial entre a FORNECEDORA e a COMPRADORA. Fica ressalvado o direito da FORNECEDORA de cobrar todos e quaisquer débitos constituídos antes deste instrumento e ainda pendentes de liquidação, bem como, qualquer confissão de dívida celebrada entre as partes ou equipamentos comodotados não restituídos.

15.2 A COMPRADORA, para a hipótese de centrais acima de 1 tonelada de estoque, declara que tomou conhecimento do treinamento referente a Segurança e Saúde do Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis – NR 20 disponível no site [www.supergasbras.com.br/nr20](http://www.supergasbras.com.br/nr20) da FORNECEDORA e que se compromete a cumpri-la e dar treinamento a seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – FORO**

16.1 - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca estipulada no item 5 do Anexo I, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Contagem 11 de abril de 2018

Fornecedora:

**SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.****SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.**

Compradora:

**COMPRADORA**

Testemunha FORNECEDORA:

Nome: FELIPE NUNES BINI

CPF: 116.829.156-97

End: RODOVIA BR 381, KM 485,3 FERNÃO DIAS S/N - SANTO ANTONIO - BETIM

Testemunha COMPRADORA

Nome: Patrícia Nunes

CPF: 033.877.686-99

End:

PE Felipe Nunes Bini  
PE Patrícia Nunes  
PE Felipe Pereira Lucas Coelho - CSPV  
Câmara de Arbitragem a Criança e ao Adolescente  
CPF: 078.976.658-80





# ANEXO I DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GÁS LP ENVASADO

### 1. DEMANDA DE GÁS LP E LOCAL DE ENTREGA

A COMPRADORA adquirirá da FORNECEDORA todo volume de GÁS LP que consumir na sua atividade, sendo estimada a quantidade MENSAL por tipo de recipiente indicado abaixo, que lhe serão entregues na RUA AUGUSTO DINIZ n.º 150, XXXX (complemento), DARCY RIBEIRO (bairro), CONTAGEM (Cidade), MG (Estado), 32.060-502 (CEP).

#### Quantidade estimada:

\_\_\_\_\_ recipientes do tipo P-13.

\_\_\_\_\_ recipientes do tipo P-20.

02 recipientes do tipo P-45.

\_\_\_\_\_ recipientes do tipo P-90.

### 2. PREÇOS

2.1. R\$ \_\_\_\_\_ pela carga de Gás LP em recipiente do tipo P-13.

2.2. R\$ \_\_\_\_\_ pela carga de Gás LP em recipiente do tipo P-20.

2.3. R\$ 274,00 pela carga de Gás LP em recipiente do tipo P-45.

2.4. R\$ \_\_\_\_\_ pela carga de Gás LP em recipiente do tipo P-90.

### 3. DADOS DA COMPRADORA PARA CONTATO

Nome do responsável: PATRICIA

Telefone: (00208-3) 99296-3424

E-mail: departamentopessoalcrescer@gmail.com

### 4. PRAZOS

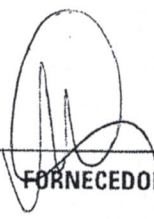
4.1. De pagamento: 10 (DIAS)

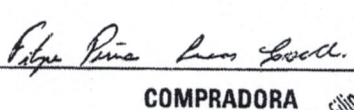
4.2. Do contrato: 12 (MESES)

### 5. FORO DO CONTRATO

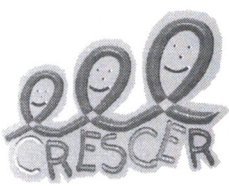
Será o da Comarca de BELO HORIZONTE, Estado MG.

De acordo:

  
FORNECEDORA

  
COMPRADORA

Dr. Filipe Pereira Lucas Coelho - CSPV  
Centro de Arbitragem e Estimação e do Adolescente  
CPF: 076.526.836-00



**CENTRO DE REFERÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**  
**Associação Crescer**

Rua José Augusto Diniz, nº 150 Bairro Darcy Ribeiro – Contagem

Telefax: (31) 3049-2217/99296-3424 – departamentopessoal crescer@gmail.com

Contagem, 19 de outubro de 2018

**À Secretaria Municipal de Educação de Contagem**  
**Sra. Secretária Sueli Maria Baliza Dias**  
**C/C: Setor de Convênios/Sr. Itamar**

**JUSTIFICATIVA**

Conforme notificação da 5ª parcela do termo de colaboração de nº 030/2017, Educação Integral Integrada 2018, onde mencionam todos os itens que questionam as certidões emitidas com datas posteriores a emissão da Nota Fiscal, venho por meio deste, **justificar** que, conforme Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município, não menciona necessidade da emissão de certidões de fornecedores e mesmo assim a Entidade disponibiliza, (como já nos foi orientado a necessidade de tal e foi um erro da Entidade) e como não temos como emitir certidões com datas retroativas venho por meio desta, solicitar que seja considerado para assim não prejudicar os repasses das parcelas e nos comprometemos a fazer conforme orientado.

**Obs: considere também que todas as certidões dos fornecedores desta prestação estão em dia.**

Sem mais

Atenciosamente,

Pe. Filipe Pereira Lucas Coelho  
Presidente/Diretor

Centro de Referência a Criança e ao Adolescente  
CNPJ: 03.888.031/0002-08

**RECEBEMOS**

Horário: 14:15

Data: 22 / 10 / 2018

Ass: M. Andrade